



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior	- Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares , o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda e o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura e esteve presente como convidado o Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	- Apreciação da Súmula nº 96 , de 13.07.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1127875/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Expedientes	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	- Não teve expedientes para esta reunião.
4.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	4.1 - 1122169/2020 – Interessado(a): Translpe Mineração, Transporte e Locação de Máquinas Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500020294/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

		<p>empresa devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Extração de ardósia e beneficiamento associado; Extração de granito e beneficiamento associado; Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Obras de terraplenagem; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; entre outros); <u>considerando</u> que consta os seguintes Processos Ativos na ANM, das substâncias Areia, Argila, Calcário e Saibro: 846.124/2019, 846.137/2014, 846.141/2019, 846.198/2019, 846.121/2014, 846.089/2014, 846.148/2016, 846.062/2019, 846.021/2019, 846.022/2019, 846.175/2019 e 846.176/2019. e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>Profissionais gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser estabelecida a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEMPB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEMPB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 - 1122173/2020 – Interessado(a): Progeomim Serviços de Mineração Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 5000020293/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa devido à falta de comprovação de registro de empresa junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desde a sua abertura não teve nenhuma atividade e que está com um processo de tramitação junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para requerimento lavra (Processo nº. 848155/2001); <u>considerando</u> que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>última movimentação do Processo nº 848155/2001, foi em 18/02/2020, cuja situação atual é: "CONC LAV/IMISSÃO DE POSSE REQUERIDA"; <u>considerando</u> que nas diversas etapas de tramitação do processo junto à ANM, a empresa procedeu com a contratação de profissionais autônomos, devidamente habilitados e que emitiram as devidas ART's; <u>considerando</u> que o prazo de tramitação de processos dessa natureza, junto à ANM, demanda diversos anos, e que neste caso específico o protocolo deste processo junto ao órgão competente, se deu no ano de 2001 e tendo sido concluído no ano de 2020 e que durante este período às empresas não tem como desenvolver atividades de extração/lavra de bem mineral; <u>considerando</u> o estabelecido no Art. 59, da Lei nº. 5.194/66: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.", e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº. 5000020293/2020, bem como da multa estabelecida, em face da alegação de que desde a sua abertura não teve nenhuma atividade e que está com um processo de tramitação junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para requerimento lavra (Processo nº. 848155/2001). A Empresa deverá ser informada sobre a necessidade de proceder com seu registro junto a este conselho antes de iniciar suas atividades de extração mineral. Deverá ser revogada Decisão 21/2020 – CEGM (datada de 19/05/2020), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", especificamente o Art. 53, que diz: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB).). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.3 - 1122420/2020 – Interessado(a): Calmisa Mineração de Cal Ltda-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500020592/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa devido à falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desenvolve as atividades de Fabricação de Cal e Gesso e que encontra-se registrada no Conselho Regional de Química da Paraíba – CRQ/PB, sob o nº. 0495, desde 15/10/2018 (documento anexado à defesa), tendo como RT o Engenheiro Químico Silvio Alves Moreira – CRQ nº. 1930089, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE é a Fabricação de Cal e Gesso, cujo profissional habilitado pode ser da modalidade da engenharia química; <u>considerando</u> que a empresa encontra-se devidamente registrada no CRQ e em dia com suas obrigações perante aquele conselho e que a mesma não é obrigada</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>a ter registro em dois conselhos distintos, quando se tratar de uma mesma atividade operacional desenvolvida; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pelo Art. 59 da Lei 5.194/66 e Resolução Nº 1008/2004 do Confea e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº. 500020592/2020 bem como da multa estabelecida, uma vez que a Empresa se encontra registrada no Conselho Regional de Química – CRQ. Deverá ser revogada Decisão 22/2020 – CEGM (datada de 19/05/2020), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, especificamente o Art. 53, que diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 - 1093522/2018 – Interessado(a): Paulo Roberto Campos Filho -ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014794/2018 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a empresa atuada</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

		<p>apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desde a sua abertura a empresa encontra-se sem atividade/movimentação, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração e a correspondente multa aplicada; considerando que a empresa apresentou documentação tributária demonstrando que não houve arrecadação no período da lavratura do auto de infração; considerando que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que não há nenhum processo de titularidade de bem mineral em nome da empresa autuada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pelo Art. 59 da Lei nº 5.194/66 e Resolução Nº 1.008/2004 do Confea; considerando que o autuado não é reincidente e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO o Auto de Infração nº 5000014794/2018 bem como da multa estabelecida, visto que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que não há nenhum processo de titularidade de bem mineral em nome da empresa autuada. Deverá a empresa ser informada sobre a necessidade de proceder com seu registro junto a este conselho, antes de iniciar suas atividades de extração mineral. Deverá ser revogada Decisão 23/2020 – CEGM (datada de 19/05/2020), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, especificamente o Art. 53, que diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB), o Eng. de Minas</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>Matheus Mendes Arruda (ASSEMPB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 - 1095045/2018 – Interessado(a): Mibrasa Minerios Brasileiros Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014794/2018 – Com Defesa (Fora do Prazo) e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa devido a falta de à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 09/04/1997 e com atividade principal: Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 07/01/2020; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializa em 25/01/2019, quando já havia expirado todos os prazos para apresentação e análise de defesa por parte da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que as atividades principais da empresa autuada constante no CNAE, que encontra-se ativo, são: 08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas); 09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; <u>considerando</u> que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), foi constatado que a empresa detém vários títulos minerários ativos em seu nome; <u>considerando</u> que em visita ao endereço da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

		<p>empresa, o setor de fiscalização do Crea/PB, constatou a operação industrial da mesma, através de informação do funcionamento de equipamentos de beneficiamento de minérios, conforme relatório anexado a este processo (Folha 38/43); <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que já havia expirado todos os prazos para apresentação de defesa à Câmara Especializada; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser estabelecida a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá ser revogada Decisão 32/2020 – CEGM (datada de 09/06/2020), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, especificamente o Art. 53, que diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<p>Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6- 1114277/2019 – Interessado(a): José Valmor Pacher - ME; Assunto: Contestação Referente a Análise de ART); Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e informa que o mesmo continua em Diligência.</p>
	Relator: Luiz Albuquerque F. Júnior	<p>. Homologação dos Processos:</p> <p>Registro de Empresa: Decisão Nº 37/2020-CEGEM (01Processo) Prot. 1126719/2020 - Plano Ambiental - Planejamento e Estudos Ambientais Ltda;</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 37/2020-CEGEM (01Processo) Prot. 1127800/2020 – Fabiano Moraes Miranda.</p> <p>Registro Profissional: Decisão Nº 37/2020-CEGEM (01Processo) Prot. 1127390/2020 - Nigério dos Santos Sousa</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 97

Tipo: **Videoconferência**
Data: **10 de agosto de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

5.0	Encerramento	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	- Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	---------------------	---	--

Coordenador: Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior - (ASSEM/PB)

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)

Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB)

Membros/SUPLENTE: